CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 33/2022

Ementa: "Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico nas obras de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de vias públicas realizadas no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências".

Autoria: Vereador André Fraga

Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador André Fraga, "Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico nas obras de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de vias públicas realizadas no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências".

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM - Lei Orgânica do Município, assim como, informa não haver proposição legislativa em trâmite que verse sobre o mesmo assunto, chama a atenção para a probabilidade de geração de despesa para o erário municipal e à redação do Art. 7° que desobedece a LC 95/98 no seu Art. 9°.

Ao analisarmos o Projeto, encontramos a resistência já apontada no relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, que fere o quanto estabelecido no Art. 188 do Regimento Interno - Invasão de Competência do Executivo Municipal e Art. 7° da LC 95/98 - Cláusula de revogação genérica.

DO VOTO:

Por tudo quanto exposto e analisado,
Voto pela **rejeição do PLE 33/2022** sugerindo ao autor que seja utilizado a modalidade de Projeto de Indicação.

Salvador, 19 de junho de 2023

Téo Senna -Vereador